CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 49.886.096/0001-26

APROVADO POR UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 05/2. 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA, QUADROS DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE S. PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Ficam criados e aprovados por meio desta Resolução, os quadros integrados de cargos, que compõem o funcionalismo da Câmara Municipal de Taguaí.

Artigo 2º - A investidura em cargo de provimento efetivo será mediante concurso público, de acordo com os dispositivos da Lei nº 547/92, de 02 de dezembro de 1.992.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara será constituído conforme Anexos desta Resolução e compreendem:

Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes Efetivos - Quantidade e Referência - QCPEQR

Anexo II - Quadro Permànente de Cargos em Comissão - QPCC

Anexo III – Escala/Tabela de Padrão de Vencimentos

Artigo 4º - Os cargos efetivos dos servidores da Câmara Municipal, são aqueles constantes do Anexo I.

Artigo 5º - Os cargos efetivos constantes do Anexo I, são resultados da criação e reorganização, com denominações alteradas através desta Resolução.

Parágrafo Único - No mesmo Anexo I está sendo efetuado o enquadramento dos Cargos Efetivos nas respectivas referências da Escala/Tabela de Padrão de Vencimentos – Anexo III.

Artigo 6º - Os cargos efetivos serão preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, regrado de acordo com dispositivos da Seção II – Do Concurso Público, constante da Lei Municipal nº 547/92, de 02 de dezembro de 1.992.

Artigo 6º - Os cargos em "Comissão" constantes do Anexo II desta Lei, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, correspondem à função de assessoria e direção da Câmara.

Artigo 7º - O desenvolvimento na carreira começa após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, quando o servidor for confirmado no cargo, mediante os resultados da avaliação de desempenho.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Artigo 8º - O desenvolvimento da carreira será processado por promoção por merecimento, mediante resultados de avaliação de desempenho, num interstício de 3 (três) em 3 (três) anos, na respectiva referência, sempre para a letra subseqüente constante da Escala/Tabela de Padrão de Vencimentos, comprovado o serviço na esfera pública.

Artigo 9º - A promoção por merecimento dar-se-á mediante prévia avaliação, realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A promoção por merecimento elevará o grau do servidor, representando 5% (cinco por cento) da referência inicial.

§ 2º - Os graus estão representados pelas letras maiúsculas A,B,C, D e E, conforme Anexo III – Escala/Tabela Padrão de Vencimentos.

§ 3º - Os servidores terão direito às vantagens pecuniárias de acordo com a Seção III, Das Gratificações e os Adicionais, constantes da Lei Municipal nº 547/92, de 02 de dezembro de 1.992.

Artigo 10 - Fica instituído o novo sistema retributório dos servidores, conforme Escala/Tabela Padrão de Vencimentos - Anexo III para os cargos efetivos e em comissão.

Artigo 11 - Para fins desta Resolução, Escala/Tabela Padrão de Vencimentos compreende – Referências e Graus, obedecidos os seguintes conceitos:

I - Referência é o símbolo indicativo da classificação do cargo, identificada por algarismos romanos.

II - Grau é o valor fixado para cada referência e identificado por letras maiúsculas em ordem alfabética, sempre com diferença de 5% (cinco por cento) de um para o outro;

III - Padrão de Vencimento é o valor correspondente ao conjunto de Referência e Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo III – Escala/Tabela Padrão de Vencimentos, que faz parte desta Resolução, somente será alterada quando houver revisão geral anual ou aumento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Taguaí.

Artigo 12 - Além do vencimento básico, os servidores terão direito às demais vantagens pecuniárias asseguradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taguaí.

Artigo 13 - A jornada de trabalho dos servidores será de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os cargos com jornada expressa adiante dos nomes dos cargos e caso de cargos com função de assessoria através de livre nomeação e exoneração.

Artigo 14 - Os aposentados e pensionistas serão enquadrados na seguintes forma:

I - Em cargo que corresponde àquele em que se deu a aposentadoria;

I - Na referência que corresponde ao servidor que esteja em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de aposentados e pensionistas que estejam recebendo valores superiores ao servidor em atividade, ocupante de cargo correspondente, fica o direito de perceber os valores atuais sem qualquer redução.

Artigo 15 - Todos os servidores serão enquadrados no Grau inicial da Referência correspondente:

Parágrafo Único: Para efeitos de promoção por merecimento, aos servidores em exercício na data da publicação desta Resolução, fica assegurada promoção na Escala de Grau B de vencimentos aos que contarem 03 (três) anos completos de serviços prestados à Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Artigo 16 - A hierarquia de servidores municipais é formada, em linha vertical, pelo Presidente e Servidores, por estes designados para comandar grupos de servidores ou servidores isolados.

Artigo 17 – Os cargos criados por proposituras anteriores eventualmente ocupados, serão extintos de acordo com a ocorrência de suas vacâncias.

Artigo 18 - O Presidente da Câmara Municipal expedirá dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução, Ato regulamentando e descrevendo atribuições de todos os cargos existentes na estrutura administrativa.

Artigo 19 – As ocorrências que eventualmente forem omissas aos preceitos constante desta Resolução, serão estas sujeitas ao regramento constante da Lei Municipal nº 547/92, de 02 de dezembro de 1.992.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Ficam revogadas todas as disposições contidas em proposituras anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
SALA DE SESSÕES VEREADOR NICO MANESCO
Em 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ JOÃO PINHEIRO
PRESIDENTE

ADÃO BATISTA DE ALMEIDA
1º.VICE-PRESIDENTE

IZALINO MAXIMIÁNO
2º.VICE-PRESIDENTE.

JOSÉ ÂNGELO GARCIA
1º. SECRETÁRIO

ELZA MARIA DE OLIVEIRA DALCIN
2ª. SECRETÁRIA

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, DATA S

FLÁVIO SÉRGIO VAZ PRADO
RESPONSAVEL PELA SECRETARIA

APROVADO POR UNANIMIDADE

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS - QUANTIDADE E REFERÊNCIA - QPCEQR

CLASSIFICAÇÃO E NÚMEROS DE CARGOS

Nº DE CAR	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU/REFERÊNCIA
01	SERVENTE	I
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	IV
01	MOTORISTA	VIII
01	ASSISTENTE GERAL	IX
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	X
01	OFICIAL LEGISLATIVO	XIV

CÂMARA MUNICIPAL - DE TAGUAÍ

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO – HORÁRIO ESPECIAL – QPCC – HE

CLASSIFICAÇÃO E NÚMEROS DE CARGOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU/REFERÊNCIA
01	ASSESSOR JURÍDICO (20 HORAS)	XII
01	DIRETOR GERAL (20 HORAS)	XV

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM A TABELA FIXADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

GRAU/REFER.	A	B	C	D	E	F
I	R$ 240,00	R$ 252,00	R$ 264,60	R$ 277,83	R$ 291,72	R$ 306,31
II	R$ 296,00	R$ 310,80	R$ 326,34	R$ 342,66	R$ 359,79	R$ 377,78
III	R$ 342,00	R$ 359,10	R$ 377,06	R$ 395,91	R$ 415,70	R$ 436,49
IV	R$ 371,00	R$ 389,55	R$ 409,03	R$ 429,48	R$ 450,95	R$ 473,50
V	R$ 406,00	R$ 426,30	R$ 447,62	R$ 470,00	R$ 493,50	R$ 518,17
VI	R$ 426,00	R$ 447,30	R$ 469,67	R$ 493,15	R$ 517,81	R$ 543,70
VII	R$ 489,00	R$ 513,45	R$ 539,12	R$ 566,08	R$ 594,38	R$ 624,10
VIII	R$ 564,00	R$ 592,20	R$ 621,81	R$ 652,90	R$ 685,55	R$ 719,82
IX	R$ 658,00	R$ 690,90	R$ 725,45	R$ 761,72	R$ 799,80	R$ 839,79
X	R$ 716,00	R$ 751,80	R$ 789,39	R$ 828,86	R$ 870,30	R$ 913,82
XI	R$ 791,00	R$ 830,55	R$ 872,08	R$ 915,68	R$ 961,47	R$ 1.009,54
XII	R$ 807,00	R$ 847,35	R$ 889,72	R$ 934,20	R$ 980,91	R$ 1.029,96
XIII	R$ 896,00	R$ 940,80	R$ 987,84	R$ 1.037,23	R$ 1.089,09	R$ 1.143,55
XIV	R$ 1.044,00	R$ 1.096,20	R$ 1.151,01	R$ 1.208,56	R$ 1.268,99	R$ 1.332,44
XV	R$ 1.196,00	R$ 1.255,80	R$ 1.318,59	R$ 1.384,52	R$ 1.453,75	R$ 1.526,43
XVI	R$ 1.354,00	R$ 1.421,70	R$ 1.492,79	R$ 1.567,42	R$ 1.645,80	R$ 1.728,09
XVII	R$ 1.516,00	R$ 1.591,80	R$ 1.671,39	R$ 1.754,96	R$ 1.842,71	R$ 1.934,84
XVIII	R$ 1.686,00	R$ 1.770,30	R$ 1.858,82	R$ 1.951,76	R$ 2.049,34	R$ 2.151,81
XIX	R$ 1.866,00	R$ 1.959,30	R$ 2.057,27	R$ 2.160,13	R$ 2.268,13	R$ 2.381,54
XX	R$ 2.056,00	R$ 2.158,80	R$ 2.266,74	R$ 2.380,08	R$ 2.499,08	R$ 2.624,03

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 49.886.096/0001-26

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM A TABELA FIXADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL ACRESCIDA DE 13%, CONFORME RESOLUÇÃO 02/2002 APROVADA PELO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO.

GRAU/REFER.	A	B	C	D	E	F
I	R$ 271,20	R$ 284,76	R$ 299,00	R$ 313,95	R$ 329,65	R$ 346,13
II	R$ 334,48	R$ 351,20	R$ 368,76	R$ 387,20	R$ 406,56	R$ 426,89
III	R$ 386,46	R$ 405,78	R$ 426,07	R$ 447,38	R$ 469,74	R$ 493,23
IV	R$ 419,23	R$ 440,19	R$ 462,20	R$ 485,31	R$ 509,58	R$ 535,06
V	R$ 458,78	R$ 481,72	R$ 505,80	R$ 531,10	R$ 557,65	R$ 585,53
VI	R$ 481,38	R$ 505,45	R$ 530,72	R$ 557,26	R$ 585,12	R$ 614,38
VII	R$ 552,57	R$ 580,20	R$ 609,21	R$ 639,67	R$ 671,65	R$ 705,23
VIII	R$ 637,32	R$ 669,19	R$ 702,65	R$ 737,78	R$ 774,67	R$ 813,40
IX	R$ 743,54	R$ 780,72	R$ 819,75	R$ 860,74	R$ 903,78	R$ 948,97
X	R$ 809,08	R$ 849,53	R$ 892,01	R$ 936,61	R$ 983,44	R$ 1.032,61
XI	R$ 893,83	R$ 938,52	R$ 985,45	R$ 1.034,72	R$ 1.086,46	R$ 1.140,78
XII	R$ 911,91	R$ 957,51	R$ 1.005,38	R$ 1.055,65	R$ 1.108,43	R$ 1.163,85
XIII	R$ 1.012,48	R$ 1.063,10	R$ 1.116,26	R$ 1.172,07	R$ 1.230,68	R$ 1.292,21
XIV	R$ 1.179,72	R$ 1.238,71	R$ 1.300,64	R$ 1.365,67	R$ 1.433,96	R$ 1.505,65
XV	R$ 1.351,48	R$ 1.419,05	R$ 1.490,01	R$ 1.564,51	R$ 1.642,73	R$ 1.724,87
XVI	R$ 1.530,02	R$ 1.606,52	R$ 1.686,85	R$ 1.771,19	R$ 1.859,75	R$ 1.952,74
XVII	R$ 1.713,08	R$ 1.798,73	R$ 1.888,67	R$ 1.983,10	R$ 2.082,26	R$ 2.186,37
XVIII	R$ 1.905,18	R$ 2.000,44	R$ 2.100,46	R$ 2.205,48	R$ 2.315,76	R$ 2.431,55
XIX	R$ 2.108,58	R$ 2.214,01	R$ 2.324,71	R$ 2.440,94	R$ 2.562,99	R$ 2.691,14
XX	R$ 2.323,28	R$ 2.439,44	R$ 2.561,42	R$ 2.689,49	R$ 2.823,96	R$ 2.965,16

CÂMARA MUNICIPAL - DE TAGUAÍ